



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Fauna Doméstica

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO POPULACIONAL DE FAUNA DOMÉSTICA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE EVACUAÇÃO, RESGATE, SALVAMENTO E DESTINAÇÃO DE FAUNA DOMÉSTICA EM CASO DE RISCO DE ROMPIMENTO (NÍVEL DE EMERGÊNCIA II OU III) OU ROMPIMENTO DE BARRAGEM**1 - BASE LEGAL**

- Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que preceitua *"que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo precipuamente ao Poder Público o dever de *"proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade"*, cabendo ao empreendedor, uma vez ocorrido dano ambiental, promover a reparação integral deste, sendo *"as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"*;

- Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

- Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019 que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens;

- Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020 que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência - PAE;

- Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022 que estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência para as barragens abrangidas pela Lei Estadual nº 23.291, de 25 de janeiro de 2019, no âmbito das competências do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos definidas pelo Decreto Estadual nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, e determina procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando estiverem em situação de emergência.

2 - OBSERVAÇÃO QUANTO A PRÉ-EXISTÊNCIA DE TC, ACP OU TAC

O presente Termo de Referência não desonera os empreendedores do cumprimento de obrigações assumidas em sede de Ação Civil Pública ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nem tem o condão de torná-las inexigíveis ou inválidas.

3 – OBJETIVO

O Termo de Referência que segue, visa oferecer subsídios e orientações com detalhamento técnico, acerca das diretrizes a serem consideradas para o diagnóstico situacional da fauna doméstica, visando, ao final, oferecer subsídios para a criação do Plano de Ação de Emergência referente à Fauna Doméstica, pelos empreendimentos que possuem barragens abrangidas pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, com vistas a minimizar os potenciais impactos em caso de emergência e/ou ruptura, nos moldes determinados pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022, visando a proteção e o bem-estar dos animais domésticos existentes na área atingida.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As diretrizes deste documento são exclusivamente para FAUNA DOMÉSTICA e não se aplica à fauna silvestre, cuja possui direcionamentos próprios.

A ausência de animais domésticos domiciliados, semidomiciliados ou errantes no momento do diagnóstico situacional, **não isenta** o empreendedor da apresentação integral do PAE, uma vez que o cenário de ausência de fauna doméstica poderá se modificar ao longo do período de atualização do PAE, previsto no art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181, de 11 de novembro de 2022.

5 - DIRETRIZES EM RELAÇÃO À FAUNA DOMÉSTICA

Para desenvolvimento das orientações e diretrizes técnicas abaixo transcritas, utilizou-se como parâmetro o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, desenvolvido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2020), o qual é referência para médicos veterinários e zootecnistas para atuação na prevenção e resposta em caso de desastres, considerando-se, também a Declaração de Cambridge (2012) acerca da senciência dos animais, a qual declara que são capazes de sentir medo, estresse, frio, fome e outras sensações.

Nesse sentido, cabe ressaltar, inicialmente, que a Declaração de Cambridge (2012) determina que para alcançar o bem-estar animal, é necessário que os animais estejam em pleno gozo das "Cinco Liberdades", as quais são consideradas como requisito para toda e qualquer diretriz voltada à proteção e ao bem-estar dos animais, no Estado de Minas Gerais, a saber:

- *Liberdade nutricional - viver livre da fome e da sede, com nutrição adequada à espécie;*
- *Liberdade psicológica - viver livre de situações que cause estresse, medo, angústia, etc;*
- *Liberdade ambiental - viver num ambiente adequado à espécie e no qual seja possível exercer seus comportamentos naturais, tais como pastar e espojar (equídeos), tomar banho de lama (porcos), ciscar (galinhas), nadar (porcos), etc.*
- *Liberdade sanitária - viver livre de dores, lesões, doenças e, na ocorrência destas ser submetido tratamento médico veterinário condizente e com a espécie do animal e natureza da patologia ou lesão;*
- *Liberdade comportamental - viver livre para exercer os comportamentos naturais da espécie. Essa liberdade está diretamente relacionada à liberdade ambiental.*

Vale citar que o presente documento está pautado nos preceitos da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que "dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos", e da Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que "dispõe sobre a definição de maus-tratos contra os animais no Estado e dá outras providências".

6 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA FAUNA DOMÉSTICA

O diagnóstico situacional da fauna doméstica consiste na coleta e processamento de dados primários relativos à fauna doméstica na Zona de Auto Salvamento (ZAS) e Zona de Salvamento Secundário (ZSS) de modo a subsidiar o planejamento das ações do PAE de Fauna Doméstica que visem minimizar os impactos em caso de acionamento do nível de emergência ou ruptura de barragem.

Fica a critério do empreendedor complementar o estudo de diagnóstico situacional de fauna doméstica com dados secundários, desde que obtidos de fontes primárias advindos de órgãos governamentais competentes.

Para a produção do diagnóstico populacional de fauna doméstica, o empreendedor deverá apresentar os projetos de atividades de campo, incluindo metodologia detalhada com indicação dos métodos, técnicas e tratamentos estatísticos que foram utilizados para realização de censo, amostragem e obtenção das estimativas populacionais. Além disso, deverá apresentar mapeamento da barragem, da mancha de inundação com a distinção da ZAS e da ZSS e uso e ocupação do solo. Todos os dados relativos à fauna doméstica, aos locais de atendimento e abrigo da fauna, dessedentação, cercamento, o mapeamento da barragem, da mancha de inundação com a distinção da ZAS e da ZSS e uso e ocupação do solo devem ser georreferenciados/ geoespecializados.

6.1. Atualização dos estudos de Fauna Doméstica, do Plano de Evacuação e Destinação, do Plano de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Doméstica e do Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais domésticos evacuados e resgatados

Conforme art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.181, de 11 de novembro de 2022, as informações que subsidiarem a emissão de relatórios, laudos, pareceres, estudos técnicos e planos previstos por esta resolução deverão ser atualizadas a cada cinco anos.

O empreendedor deverá apresentar a atualização dos estudos de diagnóstico de fauna doméstica domiciliada, semidomiciliada e errante, dos Planos de evacuação, resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica e do Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais domésticos evacuados e resgatados, exigidos pelo art. 7º, caso os referidos estudos e planos tenham sido elaborados há mais de cinco anos ou tenham ocorrido modificações nas características técnicas da barragem que impliquem na alteração da mancha de inundação e demandem alterações nas informações apresentadas. O Plano de Ações em Emergências de Barragens de Mineração (PAEBM) deverá prever estas atualizações.

6.2. Atualização das informações quanto à equipe, organograma de responsabilidades e forma de comunicação

Acionada a situação de emergência ou em situação de rompimento de barragem, o empreendedor deverá apresentar imediatamente o organograma atualizado de comunicação e responsabilidades, contendo a organização e nível hierárquico, identificação dos coordenadores responsáveis (empreendedor e os parceiros contratados) pelas ações do PAE, contendo nome, formação, função na estrutura organizacional da empresa, registro profissional, telefone e e-mail para a comunicação com responsáveis por cada área temática da empresa.

O PAEBM deve conter a previsão de atualização imediata dos dados acima mencionados junto ao órgão ambiental competente em caso de acionamento de situação de emergência e em situação de rompimento de barragem.

6.3. Estudos e informações a serem apresentadas por ocasião do requerimento da Licença de Operação

Conforme o art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022, por ocasião do requerimento da Licença de Operação deverá ser apresentado o PAE, contendo, em relação à fauna doméstica domiciliada, semidomiciliada e errante (cães, gatos e equídeos), as informações abaixo especificadas:

- a) Informações acerca da barragem como: localização geográfica, bacia e sub-bacia hidrográfica, área da barragem, municípios atingidos direta e indiretamente, fase de licenciamento, mapeamento da barragem, uso e ocupação do solo, distinção entre áreas urbanas e rurais, área total da mancha de inundação em hectares, demarcando e distinguindo a área da ZAS e a área da ZSS.
- b) Diagnóstico situacional contendo os dados quantitativos e qualitativos de animais domésticos domiciliados na ZAS mediante estudos de campo (censo animal), acompanhado da metodologia utilizada. Os dados devem ser apresentados separadamente, em planilha eletrônica editável contendo, no mínimo: espécie, sexo, nome e endereço do tutor, coordenadas geográficas do local da propriedade. Ao realizar o inventário, será feito contato direto com a população da ZAS para a realização de entrevistas.
- c) Diagnóstico situacional contendo a estimativa de animais domésticos errantes e semidomiciliados na ZAS, por meio de amostragem em campo, acompanhado da metodologia utilizada. Os dados devem ser apresentados separadamente, em planilha eletrônica editável contendo, no mínimo: espécie, sexo e coordenadas geográficas aproximadas.
- d) Diagnóstico situacional contendo a estimativa de animais domésticos domiciliados, semidomiciliados e errantes na ZSS, acompanhado da metodologia utilizada.
- e) A área de estudo deve compreender toda a mancha de inundação, abrangendo os imóveis residenciais e não residenciais inseridos nas áreas rurais e urbanas da Zona de Auto Salvamento (ZAS) e da Zona de Salvamento Secundário (ZSS).
- f) Os dados relativos à presença e ausência de fauna doméstica, com demarcação dos imóveis cadastrados com presença ou ausência de fauna doméstica, os locais de atendimento e abrigo da fauna, pontos de dessedentação, cercamento, o mapeamento da barragem com a demarcação da mesma, da mancha de inundação com a distinção da ZAS e da ZSS e uso e ocupação do solo devem ser georreferenciados/ geoespecializados e apresentados em mapas, conforme Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022. Para mais instruções, também é possível consultar o Manual 01 da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/infraestrutura-de-dados-espaciais>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.
- g) Apresentação do Plano de evacuação, resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica domiciliada, semidomiciliada e errante, em caso de situação de emergência que implique na evacuação de pessoas e em caso de ruptura com a indicação da forma de triagem, atendimento, acolhimento e destinação dos animais evacuados/resgatados, a identificação dos coordenadores responsáveis pelas ações, contendo nome, formação, registro profissional, telefone e e-mail, bem como, a estimativa dos profissionais que integrarão as equipes executoras (Incisos VI e VII do Art. 7º).
- h) Apresentação de Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais domésticos evacuados e resgatados, conforme descrição do Anexo I (Inciso VIII do Art. 7º).
- i) Os estudos de fauna doméstica e os planos elencados nos itens g e h devem relacionar os profissionais responsáveis pela coleta, processamento dos dados e elaboração dos documentos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada área de atuação dos profissionais (por exemplo: biólogo, médico veterinário, geólogo, geógrafo, engenheiro florestal, entre outros) além da responsabilidade técnica vinculadas a função de coordenação, conforme art. 2º da supracitada Resolução.

7 - PLANO DE EVACUAÇÃO, RESGATE, SALVAMENTO E DESTINAÇÃO DE FAUNA DOMÉSTICA DOMICILIADA, SEMIDOMICILIADA E ERRANTE E PLANO PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO, TRATAMENTO, MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EVACUADOS E RESGATADOS

Conforme determina o inciso VI, VII e VIII, do art. 7º, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022, deverão ser apresentados os respectivos planos, com as seguintes especificações:

7.1 - Plano de Evacuação

7.1.1. Estruturação e dimensionamento das equipes de evacuação e atendimento de fauna

- a) Fluxograma de comunicação e responsabilidades do PAE, contendo o organograma com nível hierárquico, a identificação dos coordenadores responsáveis pelas ações do PAE, contendo nome, formação, função na estrutura organizacional da empresa, registro profissional, telefone e e-mail para a comunicação com responsáveis por cada área temática da empresa.
- b) Estimativa do quantitativo de profissionais que integrarão as equipes executoras do PAE, os quais devem ser habilitados e capacitados em resgate de fauna e prestação de cuidados emergenciais. Cada equipe deve ser composta por dois médicos veterinários (sendo que um deles deve ter expertise em manejo e tratamento de animais de grande porte) e auxiliares de campo, conforme a demanda de área e de estimativa populacional. Os profissionais que atuarão em desastres devem estar imunizados contra as enfermidades: raiva, febre amarela, hepatite A e tétano (CFMV, 2020).

7.1.2. Ações e procedimentos do Plano de Evacuação

O Plano de Evacuação para situação de emergência deverá prever necessariamente as seguintes ações e procedimentos:

- a) Indicação das ações de preparação da população para a emergência na ZAS e ZSS, mediante planejamento e feitura de simulados de emergência, contendo, quanto aos animais domésticos, no mínimo: instruções sobre como viabilizar a evacuação concomitante dos animais (cães, gatos e equídeos), indicação das rotas de fuga, ponto de encontro e previsão de estabelecimento de canal de comunicação permanente fornecido pela empresa para que a população atingida possa solicitar atendimento *in loco* e/ou resgate de animais. Orientações aos tutores quanto a proteção dos equídeos até a viabilização da evacuação pela empresa responsável pela barragem;
- b) Detalhamento das atividades de evacuação, triagem e destinação (vide item 6.3) da fauna doméstica residente na ZAS assim compreendida toda a população de animais domésticos domiciliados, semidomiciliados e errantes na zona urbana e rural (Art. 7º, inciso VI);
- c) Adotar protocolos de identificação provisória do animal, registro de local de origem/resgate do animal e do tutor por meio de criação cadastro das famílias e de fichas de resgate e fichas clínicas para reconhecimento posterior do tutor, se houver.
- d) Adotar protocolos de registro de atendimento médico veterinário desde a evacuação/resgate até a destinação final dos animais.
- e) Durante a triagem dos animais devem ser realizados **obrigatoriamente** exames físicos, testes rápidos para a detecção de doenças infectocontagiosas (cinomose, parvovirose e leishmaniose para os cães e FIV/FELV para felinos), coleta de dados básicos (nome, espécie, sexo, idade aproximada, porte, verificar se é esterilizado ou não, se é microchipado ou se existe outra marcação, características físicas e comportamentais, e definição da destinação (hospital veterinário, abrigo, clínicas, etc) [Art. 13, inciso I]. Os equídeos devem ser testados para anemia infecciosa equina e mormo no momento do abrigamento, seguindo todos os protocolos e normativas estabelecidos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).
- f) Realização de protocolo obrigatório de medicina preventiva contemplando a vermifugação e a vacinação adequados a cada espécie (canina, felina e equídea).
- g) Realização de identificação por microchip dos cães e gatos e registro das informações no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos, disponível para acesso no link: < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br>>, nos moldes previstos na Lei Estadual nº 21.970/2016.
- h) O empreendedor deverá executar as ações relacionadas ao atendimento médico veterinário, tratamento, abrigamento (temporário ou definitivo) e reabilitação dos animais evacuados e resgatados de acordo com as especificidades de cada espécie (Art. 7º, inciso VIII).
- i) Separação e independência dos ambientes onde serão abrigados nas clínicas e hospitais veterinários, evitando possível transmissão de patógenos, assegurando condições de segurança, sanidade e bem-estar aos animais (Art. 13, inciso I). As diretrizes para o Plano de atendimento médico veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais domésticos evacuados e resgatados estão descritos no Anexo I deste Termo de referência.
- j) Esterilização cirúrgica de cães e gatos, mediante anuência do tutor, quando cabível (Art. 13, inciso II), nos moldes da Lei Estadual nº 21.970/2016.
- k) Todos os casos de óbito ocorridos durante o processo de evacuação, em clínicas, hospitais veterinários e abrigos devem ser notificados aos tutores e órgãos competentes, emitidos laudos com a *causa mortis* ou investigados para definição da causa da morte do animal caso a mesma seja desconhecida. Animais com tutor deve ser obtida autorização expressa para necropsia, cabendo dar opção de devolução da carcaça do animal ao tutor, caso este reivindique, acompanhado de orientação da legislação que regulamenta a destinação correta.
- l) Os procedimentos de eutanásia realizadas em virtude de doenças, complicações, e incidentes e/ou acidentes durante a evacuação devem ser autorizadas pelo tutor após consentimento informado e oficializado por meio de Termo de Autorização de Eutanásia.
- m) Estabelecer e apresentar no PAEBM modelos de Termos de Autorização para procedimentos de evacuação e resgate, atendimento médico veterinário (incluindo inserção de microchip, realização de exames), intervenções cirúrgicas, destinação de carcaça de animais (para animais com tutor) e eutanásia. Ressalta-se que todos os atendimentos e procedimentos realizados *in loco*, em clínicas veterinárias, abrigos e *post mortem* devem ser feitos após consentimento informado e oficializado por meio de termos de autorização acima citados.

7.1.3. Execução imediata do Plano de Evacuação

O empreendedor deverá iniciar, imediatamente, após determinação da Defesa Civil e independente do nível de emergência, a execução do Plano de Evacuação e Destinação de fauna doméstica (Art. 12), devendo empregar os protocolos e meios necessários para preservação do bem-estar e saúde dos animais, conforme diretrizes do Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais (CFMV, 2020).

O empreendedor também deverá iniciar imediatamente o *Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção, reabilitação e destinação dos animais domésticos evacuados e resgatados*, devendo estar disponíveis para utilização as estruturas, veículos, embarcações, equipes, equipamentos para manejo, captura e contenção, suprimentos médicos e alimentícios em quantidade e qualidade suficiente ao recebimento dos animais e correto manejo (Art. 13 e 14).

7.2. Plano de Resgate

Conforme determina o inciso VII, do art. 7º, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022, deverá ser apresentado o Plano de resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica domiciliada, semidomiciliada e errante (cães, gatos e equídeos) em caso de ruptura de barragem. Havendo rompimento da barragem, deverá ser iniciado imediatamente o Plano de Resgate, Salvamento e Destinação de fauna doméstica da área afetada e do entorno.

7.2.1. Identificação do cenário pós rompimento

Embora nos estudos de ruptura de barragem com *dam break* já exista uma previsão da área passível de inundação em caso rompimento, e da população e animais que poderão ser atingidos, após a ocorrência deste, é necessário confrontar tais informações e aferir a situação fática. Em vista disso, imediatamente após o rompimento, devem ser identificadas as áreas de risco, as áreas direta e indiretamente afetadas, as áreas, que porventura, foram isoladas ou ilhadas e as espécies de animais que demandam resgate. O Plano de Resgate deve prever a aferição da situação fática, e munidos das constatações, deve-se passar imediatamente à mobilização da equipe e confirmação dos instrumentos, equipamentos, veículos e insumos necessários *a priori* para o início dos resgates.

7.2.2. Ações e procedimentos do Plano de Resgate e Salvamento

Em caso de ruptura de barragem, o Plano de Resgate e Salvamento deverá ser executado imediatamente, juntamente com o Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção, reabilitação e destinação dos animais domésticos evacuados e resgatados (Art. 13 da Resolução).

O Plano de Resgate e Salvamento e o Plano de Evacuação compartilham ações e procedimentos em comum, como por exemplo a triagem, plano de atendimento médico-veterinário, plano de esterilização cirúrgica e microchipagem, além dos procedimentos de destinação de fauna doméstica. Desse modo, o Plano de Resgate e Salvamento deverá conter as ações e procedimentos do Plano de Evacuação (ações e procedimentos descritos no item “**7.1.2. Ações e procedimentos do Plano de Evacuação**”) acrescido das ações e dos procedimentos pertinentes a situação do rompimento da barragem descritos abaixo:

- a) Os animais que tiverem contato com o rejeito deverão ser resgatados mediante cumprimento de protocolos que assegurem o bem-estar e a saúde dos animais e da equipe de resgate (Art. 16, inciso V).
- b) Dar atenção especial ao resgate e atendimento de animais que tiveram contato ou que estiveram atolados no rejeito. Apresentar detalhamento dos procedimentos de descontaminação e retirada mecânica de resíduos provenientes do rejeito, triagem e atendimento clínico dos animais. Deve constar nas fichas/formulários a informação de que o animal teve contato direto com o rejeito, a fim de que seja possível o monitoramento da sua saúde e toxicologia.
- c) Devem ser fornecidos medicamentos, atendimento médico veterinário *in loco*, alimentos e água para os animais que estiverem em situação de vulnerabilidade, em decorrência do rompimento, que permaneceram nos imóveis impactados direta ou indiretamente e que não ser puderem ser imediatamente resgatados.

- d) Planejamento das ações de cercamento das áreas de risco no entorno da mancha de inundação. Havendo rompimento de barragem, o cercamento da mancha de inundação deverá ser realizado nos pontos em que contenham risco à animais, como pastagens e áreas comumente percorridas por animais domésticos, a fim de evitar atolamentos e contato com os rejeitos. Recomenda-se que as cercas sejam feitas a, no mínimo, 15 metros da área atingida. Para tanto, faz-se necessária uma autorização prévia dos proprietários das respectivas áreas. O cercamento deve ser mantido enquanto perdurar o risco para os animais. As cercas devem ter espaçamento máximo de 2 metros entre um mourão e outro, interligados por, no mínimo, 5 fios de arame liso, de modo a impedir a passagem de animais de médio e grande porte (Art. 16, inciso I).
- e) Planejamento das ações e dos pontos prováveis para instalação de estruturas de dessedentação animal. Havendo rompimento, deverá imediatamente executado o plano de dessedentação animal.
- f) Planejamento e execução de ações de monitoramento diário das áreas afetadas e entorno (seja por meio terrestre, seja por meio aéreo) para localização dos animais sobreviventes e resgate destes, localização, registro fotográfico e recolhimento de carcaças.
- g) As carcaças de animais deverão ter sua localização registrada, bem como feito o registro fotográfico, e o local deve ser preservado para fins de perícia. Todo o protocolo em relação ao tratamento das carcaças disposto no Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais (CFMV, 2020) deve ser obedecido. Todos os procedimentos da Cadeia de Custódia deverão ser realizados e documentados, em formulário específico, para fins de emissão de relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes. A destinação da carcaça deve se dar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- h) Os procedimentos de eutanásia realizadas em virtude de doenças, complicações, e incidentes e/ou acidentes durante o resgate devem ser autorizadas pelo tutor após consentimento informado e oficializado por meio de Termo de Autorização de Eutanásia.
- i) Em situação de atolamento de animais não há autorização tácita de eutanásia, devendo ser feitos todos os esforços técnicos possíveis para assegurar o bem-estar do animal (dessedentação, alimentação, administração de medicamentos) até que o resgate seja realizado. Para a ação de resgate, devem ser utilizados todos os meios e recursos disponíveis no mercado e empregada todas as técnicas já existentes. Entretanto, durante esse processo, o melhor interesse do animal deve ser levado em conta, do que decorre que, algumas vezes, manter a sua vida ali, naquele ambiente de lama, imobilidade, e sem condições de resgate a curto prazo, pode representar intenso sofrimento. Nestes casos, a eutanásia poderá ser realizada, desde que justificada por equipe de médicos veterinários e que sejam seguidos todos os princípios éticos e humanitários (CFMV, 2020).
- j) O empreendedor deverá comunicar o órgão ambiental os nomes e contatos dos responsáveis pelo recolhimento dos animais e carcaças (Art. 16, parágrafo 1°).

7.3. Procedimentos para Destinação de Fauna Doméstica

Os procedimentos descritos a seguir deverão ser planejados e executados tanto para as ações de evacuação quanto para as ações de resgate e salvamento em caso de ruptura da barragem. A destinação dos animais domésticos deverá se dar nos seguintes termos (Art. 16, parágrafo 6°):

- a) Devolução do animal ao tutor, acompanhado de atestado de saúde e Termo de Entrega e Recebimento (CFMV, 2020) lavrado. O animal poderá ser devolvido após alta médica, mas deverá ter assegurada a sua saúde mediante retorno ao hospital veterinário ou clínica conveniada, até completo restabelecimento, às expensas do empreendedor.
- b) O empreendedor deverá realizar todos os esforços possíveis para localização dos tutores dentro do prazo de 60 (sessenta dias), por meio de consulta ao cadastro das famílias evacuadas, criação de álbum fotográfico (a ser afixados em locais públicos e em sítio virtual) com fotos dos animais abrigados ou internados cujos tutores ainda não tenham sido identificados, com estabelecimento de canal de comunicação permanente com a população atingida, viabilizando que os próprios tutores busquem pelo animal.
- c) Os animais domésticos cujos tutores não tiverem sido localizados ou identificados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da evacuação e/ou resgate poderão ser encaminhados para adoção. Também serão encaminhados para adoção os animais cujos tutores declararem, por escrito, não poderem receber os animais de volta em virtude da evacuação/rompimento e do impacto que isso causou em suas vidas, inviabilizando a retomada da guarda do animal. Neste caso deverá ser assinado pelo tutor um Termo de Cessão de Responsabilidade Definitiva à empresa, para guarda e tutela do animal.
- d) A adoção se dará mediante Termo de Adoção e Guarda Responsável, no qual deve constar o compromisso de que os novos tutores manterão a guarda definitiva dos animais, não podendo usá-los para alimentação, trabalho, reprodução, montaria, diversão, salvo companhia, e nem doá-los ou vendê-los a terceiros (Art. 12, parágrafo 2°).
- e) O empreendedor deverá realizar eventos presenciais de adoção, agendamento de visitas ao abrigo, álbum virtual com fotos e descrição dos animais, e outros meios de campanha de adoção.
- f) Estabelecer protocolos de adoção por meio de formulário contendo os dados pessoais do pretendente. Os adotantes devem ser selecionados tendo-se em vista as características dos candidatos à adoção e as características do animal (idade, porte, temperamento, saúde, etc.), a fim de evitar não cumprimento das cláusulas acordadas. Para tanto, é necessário que o candidato à adotante seja entrevistado e que as características comportamentais dos animais sejam informadas.
- g) O empreendedor deverá acompanhar o período pós adoção por 6 (seis) meses, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas do Termo de Adoção e Guarda responsável.
- h) Os animais poderão permanecer em abrigo temporário até que os tutores tenham plenas condições de recebê-los de volta sob sua responsabilidade. Neste caso será assinado pelo tutor um Termo de Cessão de Responsabilidade Temporária à empresa, para guarda e tutela do animal.
- i) Durante a estadia dos animais tutelados nos abrigos ou pet hotéis, fica resguardado o direito de visitas semanais dos tutores.
- j) O abrigamento temporário do animal adquirirá caráter permanente, sempre que nenhuma das hipóteses de destinação acima previstas for possível. Nestes casos, os animais deverão ser mantidos aos cuidados do empreendedor em abrigo próprio ou contratado até o fim de sua vida. As diretrizes para o abrigamento temporário e definitivo dos animais domésticos evacuados e resgatados estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência de Fauna Doméstica.
- k) Nas fichas e prontuários dos abrigos deve conter a informação de que o animal teve contato direto com o rejeito, a fim de que seja possível o monitoramento da sua saúde e toxicologia.
- l) Deverão ser adotadas medidas cabíveis para evitar a reprodução dos animais mantidos sob a responsabilidade do empreendedor nos abrigos temporários e definitivos (Art.12, parágrafo 3º e Art.16, parágrafo 4º).

7.4. Informes e relatórios de execução do Plano de Evacuação, Resgate, Salvamento e Destinação de fauna doméstica domiciliada, semidomiciliada e errante (cães, gatos e equídeos) e Plano para Atendimento médico-veterinário, Tratamento, Manutenção e Reabilitação dos animais domésticos evacuados e resgatados

Iniciada a execução do Plano de evacuação, resgate, salvamento e destinação da fauna doméstica e do Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais, o empreendedor deverá apresentar informe semanal dos animais evacuados/resgatados e carcaças coletadas (com nomes e contatos dos responsáveis pelo recolhimento) em planilha eletrônica editável contendo as informações do Anexo II, Tabela 1 deste Termo de Referência de Fauna Doméstica. No informe semanal dos animais evacuados e resgatados deve constar a listagem de abrigos temporários ou definitivos para onde os animais foram encaminhados, contendo o contato, endereço e e-mail.

Finalizada a execução do Plano de evacuação, resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica e do Plano de atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais, o empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório consolidado com as informações dos

animais evacuados/resgatados. O relatório deverá vir acompanhado de planilha eletrônica editável contendo as informações do Anexo II, Tabela 1 do Termo de Referência de Fauna Doméstica.

O relatório deve conter os nomes dos profissionais que compuseram as equipes que participaram das ações de evacuação, resgate, atendimento médico veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais, informando o nome, formação profissional, registro profissional e acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos (Art. 12, parágrafo 5º e Art. 13, parágrafo 2º). As informações devem ser preenchidas no Anexo V da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022.

Caso permaneçam animais sob a tutela do empreendedor após finalizada a execução do Plano de evacuação, resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica e do Plano para atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais, o mesmo deverá apresentar relatórios semestrais com as informações dos animais mantidos em abrigo temporário ou definitivo até a devolução ao tutor, adoção ou óbito. O relatório deverá vir acompanhado de planilha eletrônica editável contendo as informações do Anexo II, Tabela 1 do Termo de Referência de Fauna Doméstica. No relatório consolidado e nos relatórios semestrais devem constar informações acerca das ações de enriquecimento ambiental e a listagem de abrigos temporários ou definitivos para onde os animais foram encaminhados, contendo o contato, endereço e e-mail.

A planilha eletrônica editável deverá ser usada para acrescentar os dados brutos a cada reporte somando-os aos dados antecessores, assim, ao final de cada envio de cada informe semanal e relatórios, a planilha terá todos os dados brutos compilados.

O órgão ambiental poderá alterar a periodicidade dos informes semanais e dos relatórios semestrais mediante comunicação formal à empresa responsável pela barragem. Ressalta-se que os informes semanais e relatórios podem trazer outras informações que o empreendedor considerar pertinente, podendo inclusive trazer em seu conteúdo, textos e tabelas, gráficos, fotos, entre outras informações.

8. DESMOBILIZAÇÃO

Os indicativos de desmobilização são, em regra, os previstos no Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, publicado pelo CFMV, em 2020. A saber:

- a) Liberação de tratamento/alta de mais de 80% dos animais atingidos;
- b) Estabilização das áreas de risco (informada pelos órgãos oficiais);
- c) Início da fase de recuperação da comunidade (limpeza das casas, realocação dos moradores, etc.);
- d) Ausência de novas demandas relacionadas aos animais, em razão do rompimento;
- e) Surgimento de demandas, relacionadas aos animais, pertencentes às comunidades não impactadas diretamente;
- f) As atividades em curso dizem respeito, majoritariamente, à manutenção dos animais existentes e não a novos resgates;
- g) Órgãos de ajuda humanitária e de suporte já em fase de desmobilização;
- h) Baixo risco de ocorrência de novo incidente na localidade (agravamento por tempestades, risco de rompimento de outra barragem, por exemplo).

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais**. Conselho Federal de Medicina Veterinária. 106 p. 2020. Disponível no sítio eletrônico: <www.cfmv.gov.br/plano-nacional-de-contingencia-de-desastres-em-massa-envolvendo-animal/comunicacao/publicacoes/2020/10/05>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

BRASIL, 2024. **Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010** (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB). Disponível no sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.334%2C%20DE%2020%20DE%20SETEMBRO%20DE%202010.&text=35%20da%20Lei%20no,17%20de%202010. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

IDE-Sisema, 2024. A Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). **Manual 01 da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema)**, disponível em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/infraestrutura-de-dados-espaciais>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

MINAS, 2024. **Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019** (Lei da Política Estadual de Segurança de barragens). Disponível no sítio eletrônico: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

MINAS, 2024. **Decreto Estadual nº 48.078, de 05 de novembro de 2020** que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência - PAE. Disponível no sítio eletrônico: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48078/2020/?cons=1>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

MINAS GERAIS, 2024. **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022**. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=56489>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS E ABRIGOS TEMPORÁRIOS/ DEFINITIVOS

Para prestar atendimento médico-veterinário e tratamento aos animais, o empreendedor deve contar com estruturas que possuam equipe, capacidade, equipamentos e recintos adequados em número suficiente ao recebimento, tratamento, manutenção, reabilitação e demais procedimentos para o correto manejo de fauna, de acordo com as especificidades de cada espécie. A empresa responsável pela barragem poderá implantar estrutura própria de hospital veterinário de campanha durante a emergência e/ou contratar clínica veterinária ou hospital veterinário, de acordo com a necessidade, com observância às medidas higiênic-sanitárias ao atendimento de animais domésticos. Já para manutenção e reabilitação dos animais, o empreendedor poderá implantar estrutura própria de manutenção e reabilitação durante a emergência ou utilizar de estrutura própria de manutenção e reabilitação já existente, ou ainda contratar parceiros, desde que aprovada pelo órgão ambiental. Independentemente das opções escolhidas, a estrutura deve prezar pela separação e independência de ambientes para os diferentes tipos de animais domésticos, evitando possível transmissão de patógenos. Cabe também à empreendedor assegurar condições de segurança, sanidade e bem-estar aos animais. Considerando as opções de estruturas para atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais domésticos a serem selecionadas pela empresa, apresentamos, a seguir, orientações para cada hipótese:

1. Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário

A empresa deverá informar que realizará a contratação de clínica ou hospital veterinário, apresentando levantamento dos estabelecimentos já existentes nos municípios limítrofes do empreendimento que poderão ser contratados, contendo: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrições das estruturas, equipamentos, tipos de atendimento que poderão ser realizados, equipe e capacidade para atendimento de fauna doméstica. Somente poderão ser considerados estabelecimentos cujo deslocamento rodoviário a partir das áreas de *dam break* do empreendimento seja inferior a noventa (90) minutos. Na impossibilidade de cumprimento do tempo de deslocamento estabelecido acima, o empreendedor deverá viabilizar transporte aéreo até o local mais próximo ao hospital ou clínica contratada.

Caso a barragem entre em situação de emergência (ou caso ocorra o rompimento de barragem que não estava em situação de emergência) a empresa deverá informar ao órgão ambiental competente, em até 48 horas, quais os estabelecimentos foram contratados para o atendimento médico veterinário dos

animais domésticos. Para todos os estabelecimentos deverão ser encaminhadas as seguintes informações: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrição das estruturas, equipamentos, equipe e capacidade para atendimento da fauna doméstica

2. Implantação de estrutura própria de hospital veterinário

A empresa deverá apresentar documento descritivo dos setores do hospital veterinário com suas dimensões mínimas e equipamentos previstos, recintos adequados a manutenção de animais de espécies e portes variados bem como a capacidade estipulada. A estrutura deverá seguir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e conter, no mínimo: sala de triagem, ambulatório, área de banho, quarentena, internação, isolamento (no caso de doenças infectocontagiosas), centro cirúrgico com sala de preparo do paciente e sala de preparo da equipe, unidade de tratamento intensivo, sala de diagnóstico por imagem (ultrassom, raio-X), farmácia, sala de esterilização, laboratório de patologia clínica (que poderá ser dispensado no caso de realização de exames por laboratório terceirizado) e setor administrativo. Deverá ser apresentada também uma estimativa de equipe a ser contratada para o seu funcionamento, considerando não apenas profissionais de medicina veterinária, como também a equipe de administração, análise laboratorial (quando cabível), serviços gerais e outros necessários ao pleno funcionamento do hospital veterinário.

Caso a barragem entre em situação de emergência (ou caso ocorra o rompimento de barragem que não estava em situação de emergência) a empresa deverá providenciar imediatamente a implantação do hospital veterinário, conforme o planejado, em local próximo à área de *dam break* do empreendimento. O órgão ambiental competente deve ser comunicado sobre o local de implantação, cronograma e previsão de contratação de equipe, bem como sobre eventuais alterações no planejamento que se façam necessárias.

Enquanto a estrutura estiver sendo instalada a empresa deverá providenciar atendimento médico-veterinário aos animais em clínica ou hospital veterinário terceirizados, informando ao órgão ambiental os seguintes dados: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrição das estruturas, equipamentos, equipe e capacidade para atendimento da fauna doméstica.

3. Contratação de estrutura de manutenção e reabilitação (abrigo temporário e abrigo definitivo)

A empresa deverá informar que realizará a contratação de estrutura de manutenção e reabilitação (abrigo temporário e abrigo definitivo), apresentando levantamento dos estabelecimentos já existentes nos municípios limítrofes do empreendimento que poderão ser contratados, contendo: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrição das estruturas, equipamentos, equipe e capacidade para atendimento de fauna doméstica.

Deverá apresentar documento descritivo das instalações e a capacidade instalada. O abrigo deverá promover a separação e independência de ambientes onde ficarão abrigados os cães, gatos e equinos. A estrutura deverá conter, no mínimo: quarentena, canil, gatil, baias para equinos, redondel, recintos de reabilitação, depósito para armazenamento de alimento dos animais, cozinha para preparo de alimento dos animais e setor administrativo. A estrutura deverá proporcionar amplo espaço arejado com baias cobertas e área para banho de sol, área externa para exercícios com gramado para que o animal possa exercer seus instintos naturais. Caso o abrigo se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, deve ser promovido o enriquecimento ambiental específico no canil, gatil e no haras.

Caso a barragem entre em situação de emergência (ou caso ocorra o rompimento de barragem que não estava em situação de emergência) a empresa deverá informar ao órgão ambiental competente, em até 48 horas, quais os estabelecimentos foram contratados para a manutenção e reabilitação dos animais domésticos. Para todos os estabelecimentos contratados deverão ser encaminhadas as seguintes informações: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrição das estruturas, equipamentos, equipe e capacidade para abrigo de fauna doméstica.

4. Implantação de estrutura própria de manutenção e reabilitação (abrigo temporário e abrigo definitivo)

A empresa deverá apresentar documento descritivo das instalações e a capacidade instalada. O abrigo deverá promover a separação e independência dos ambientes onde ficarão abrigados os cães, gatos e equinos. A estrutura deverá conter, no mínimo: ambulatório, quarentena, canil, gatil, baias para equinos, redondel, recintos de reabilitação, depósito para armazenamento de alimento dos animais, cozinha para preparo de alimento dos animais e setor administrativo. A estrutura deverá proporcionar amplo espaço arejado com baias cobertas e área para banho de sol, área externa para exercícios com gramado para que o animal possa exercer seus instintos naturais. Caso o abrigo se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, deve ser promovido o enriquecimento ambiental específico no canil, gatil e no haras.

Deverá ser apresentada também uma estimativa de equipe a ser contratada para o seu funcionamento, considerando não apenas profissionais de medicina veterinária, biologia e tratadores, como também a equipe de administração, serviços gerais, segurança e outros necessários ao pleno funcionamento da estrutura.

Caso a barragem entre em situação de emergência (ou caso ocorra o rompimento de barragem que não estava em situação de emergência) a empresa deverá providenciar imediatamente a implantação das estruturas, conforme o planejado. O órgão ambiental competente deve ser comunicado sobre o local de implantação e cronograma, bem como sobre eventuais alterações no planejamento que se façam necessárias. Enquanto a estrutura estiver sendo instalada a empresa deverá providenciar abrigo aos animais em empreendimentos terceirizados, informando ao órgão ambiental: nome, endereço, telefone, responsável legal, responsável técnico, bem como descrição das estruturas, equipamentos, equipe e capacidade para atendimento.

ANEXO II

Tabela 1. Planilha de controle do Plano de Evacuação, Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Doméstica.

Número de controle	Local do resgate (com coordenadas geográficas)	Data	Espécie	Nome	Sexo	Marcação (número de microchip ou outro)	Data da microchipagem	Data da inclusão no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos	Características individuais	Nome do Tutor (se houver)	Documento de Identidade do tutor (se houver)	Situação do indivíduo (1.Saudável; 2.Em tratamento; 3.Óbito)	Enfermidade (se houver)	Esterilização	Localização atual do indivíduo (1. Nome do hospital ou clínica veterinária; 2.Nome do abrigo temporário/definitivo; 3.Devolvido ao tutor; 4.Adoção; 5.Óbito; 6. Destino da carcaça).	Observações (In informações pertinentes: indivíduo como: número, nome, autorizações de transporte (GTA), número do I necropsia, local nascimento em criatórios, animais nascidos em resgate etc.)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Selva Maia Campos, Servidora Pública**, em 10/05/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Hugo Henriques Cunha, Servidor**, em 10/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Carvalho da Silva, Superintendente**, em 10/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Evangelista Orozimbo, Diretora**, em 10/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Araújo Guimarães, Servidora Pública**, em 10/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88024747** e o código CRC **BC025865**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014663/2024-23

SEI nº 88024747